

Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP

Sustentabilidade no contexto do PL 6814/2017

Decreto 7.746, de 5 de junho de 2012.

Regulamenta art. 3º da Lei 8.666

Critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes

Decreto 7.746, de 5 de junho de 2012.

Art. 9º - Fica instituída a **Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP**, de natureza **consultiva** e **caráter permanente**, vinculada à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com a finalidade de propor a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes.

Diretriz para tomada de decisão

Orienta a tomada de decisão para a **seleção da alternativa que apresente a relação mais favorável entre seus impactos potenciais, positivos e negativos, diretos e indiretos, apreciados, no mínimo, sob as perspectivas ambiental, social e econômica.**

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)



OBJETIVOS
DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

OBJETIVO GLOBAL #12

Assegurar padrões
de produção e de
consumo sustentáveis



#GlobalGoals

Em setembro de 2015, os 193 países membros das Nações Unidas adotaram uma nova política global: a **Agenda 2030** para o Desenvolvimento Sustentável

Perspectivas da sustentabilidade



Outras perspectivas?

- Ética
- Transparência
- Equidade de gêneros

Diferenciais em sustentabilidade



Aspectos considerados

- Capacidade de resposta do mercado
- Ciclo de vida
- Custo total da posse

Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a **promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e ...

Alterado pela Lei nº 12.349/2010

Princípios - PL 6.814/2017

Art. 4º

Na aplicação desta Lei serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da probidade administrativa, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da eficácia, da motivação, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e **da sustentabilidade.**

Art. 5º ...

XXII – anteprojeto:

...

e) parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de **impacto ambiental** e de **acessibilidade**;

Definições - PL 6.814/2017

Art. 5º ...

XXIII - projeto completo: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do **impacto ambiental do empreendimento** e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter ...

Definições - PL 6.814/2017

Art. 9º - O processo licitatório tem por objetivos:

I – **assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado** de contratação mais vantajoso para a Administração Pública;

II – assegurar a justa competição entre os licitantes;

III – **incentivar a inovação tecnológica e o desenvolvimento socioeconômico.**

Definições - PL 6.814/2017

Art. 31 – Julgamento por menor preço ou maior desconto considerará o **menor dispêndio...**

§ 1º Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, **depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores**, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme dispuser regulamento

Definições - PL 6.814/2017

Art. 54 – Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

IV – produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de **reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência** ou para **reabilitado da Previdência Social** e que atendam às regras de **acessibilidade** previstas na legislação.

Definições - PL 6.814/2017

- **Art. 108** – Na contratação de obras e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, **critérios de sustentabilidade ambiental** e prazo de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.

Sustentabilidade

- Princípio
- Nas diversas **fases** das contratações

1. Das definições
2. Nos objetivos do processo licitatório.
3. Da instrução processual.
4. Da fase preparatória
5. Do julgamento
6. Dos pagamentos
7. Dos crimes e das penas